MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 18/12/2023 17:47:13

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1929 - 18 de Novembro de 2023

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI Nº 4.214, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei nº 4.156/2023, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei 4.156, de 25 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação temporária, por prazo não superior a 12 meses, e atrelado a transferência/existência de recursos do Governo Estadual, dos seguintes profissionais:*

- 01 Assistente Social
- 01 Enfermeiro
- 04 Psiocólogo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LEI Nº 4.215, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, situado no Bairro Novo Bandeirantes, nesta cidade, à empresa **Mateus Gaspar de Almeida, CNPJ nº 40.383.245/0001-60**, para instalação de sua empresa.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata o caput corresponde a um imóvel de 207,00m² (duzentos e sete metros quadrados), formado pelo lote nº 21 da Quadra "Q" do Bairro Novo Bandeirantes, conforme memorial descritivo, parte anexa desta Lei.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante celebração de Termo de Concessão que estabelecerá as condições de uso e as obrigações da concessionária e do Município, podendo ser prorrogado por iguais períodos, após avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a comprovação de atendimento aos compromissos nele assumidos.

§1º. Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, a concessionária poderá exercer atividades diversas, observadas as normas previstas quanto ao zoneamento urbano bem como as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

§2º. A prorrogação do Termo de Concessão de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizada no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias até o prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de sua extinção.

§3º. Extinta a concessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel concedido e que não forem passíveis de retirada, sem causar danos, serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização.

Art. 3º. A posse do imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso reverterá incontinenti ao Município, independente de qualquer indenização, se:

I. deixar a concessionária de iniciar a construção de suas instalações no prazo de 12 (doze) meses, a contar da efetivação do Termo de Concessão;
II. descumprir o compromisso de manutenção das vagas de emprego formais após a publicação desta Lei;
III. a concessionária ou seus sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;
IV. o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos nesta Lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;
V. o imóvel se encontrar subutilizado por qualquer motivo;
VI. ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 4º. A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar, dar em garantia ou realizar qualquer outra forma de negócio tendo como objeto o bem imóvel concedido e que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão de direito real de uso.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, nos termos desta Lei entregar a concessionária o imóvel totalmente desocupado, livre e desembaraçado.

Art. 6º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei conterá cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.216, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de subvenção e dá outras providências.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2024, no valor de até R$ 90.000,00(noventa mil reais) para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ nº 20.875.308/0001-98.**

Art.2º. A subvenção autorizada no artigo primeiro desta Lei será concedida exclusivamente dentro da área assistencial, desde que atenda as seguintes condições:

a) não tenha fins lucrativos;
b) atenda a população de forma gratuita;
c) comprove regular funcionamento;
d) comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
e) ter prestado contas da aplicação de recurso anteriormente recebido, e não ter prestação de contas apresentado vício insanável;
f) ter sido declarada de utilidade pública.

Art.3º. Os repasses relativos à subvenção de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
b) a aprovação do Plano de Trabalho;
c) celebração do Termo de Fomento ou Colaboração;
d) a indicação da conta específica para repasse do valor.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.4º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do Termo de Fomento ou Colaboração.

Art. 5º. Os recursos necessários são os constantes da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário for, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.133, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.217, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga a Lei nº 4.116, de 26 de setembro de 2022 e o art. 3º da Lei nº 2.181, de 18 de dezembro de 2000.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.116, de 26 de setembro de 2022 e o art. 3º da Lei n.º 2.181, de 18 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Fica repristinada, voltando a viger, a Lei Municipal 2.181 de 18 de dezembro de 2000, com a exceção feita no artigo 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LEI Nº 4.218, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dá denominação de RUA CLAUSIR CARDOSO ROSA.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se **RUA CLAUSIR CARDOSO ROSA**, a Rua 06 do Bairro Jardim dos Ipês.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.560, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 4.133/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.3339 036000000000000.17150000000	6.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.3339 039000000000000.17150000000	6.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2252.3339 039000000000000.15000000000	2.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0123.0037.2258.3339 033000000000000.15000000000	2.000,00

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCOS VINÍCIUS COSTA
Superintendente de Contabilidade em Exercício

DECRETO Nº 7.561, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonera servidora, a pedido.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 34.527/2023, de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora **CÍNTIA APARECIDA PATROCÍNIO VIANA,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 8982-5, regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 7.562, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga Decreto 7.492, de 25 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 7.492, de 25 de novembro de 2023, que nomeou, *sub judice*, candidatas classificadas para o cargo de Enfermeiro, em face do Processo nº 5004795-76.2023.8.13.0112.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 33/2023
DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2020

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal e com o Edital de Concurso Público nº 01/2020, CONVOCA para provimento de cargos os candidatos habilitados e relacionados nos Anexos I e II, observadas as seguintes condições:

I) DA DOCUMENTAÇÃO

Os candidatos nomeados pelos Decretos nº 7.555; 7.556; 7.558 e 7.559, de 15 de dezembro de 2023, deverão comparecer na **Prefeitura Municipal de Campo Belo, situada a Rua João Pinheiro, 102, Centro**, na data e horário descritos no **Anexo I,** para apresentação dos seguintes documentos:

1) Resultado dos exames (Exames Laboratoriais e Eletrocardiograma com laudo) descritos no item 15.1.3, realizados nos termos e condições previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 do Edital 01/2020
2) Documentos previstos no item 16.5 do Edital 01/2020, acrescidos das seguintes certidões e declarações:
 2.1 Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais referente à comarca do domicílio do candidato;
 2.2 Certidão de Antecedentes Criminais emitido pela Polícia Civil;
 2.3 Certidão Negativa do Tribunal Regional Eleitoral;
 2.4 Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
 2.5 Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargo, emprego ou função pública.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

II) DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

Os candidatos nomeados pelo Decreto nº 7.555; 7.556; 7.558 e 7.559, de 15 de dezembro de 2023, e de posse do **Encaminhamento da Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura** (que será entregue no dia da apresentação da documentação) deverão comparecer, impreterivelmente, no dia e horário nele estabelecidos, para o exame médico pré-admissional para avaliação de aptidão física e mental para o exercício do cargo, **na Clínica Center Med Medicina Ocupacional, Rua Campos Sales, 184, Centro, Campo Belo–MG**, munidos dos documentos:

a. Documento original de identidade, com foto e assinatura;

b. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

c. O resultado dos exames descritos (Exames Laboratoriais e Eletrocardiograma com laudo) no item 15.1.3, realizados nos termos e condições previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 do Edital 01/2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a realização do exame médico pré-admissional é importante que os candidatos:

1. estejam alimentados;
2. tenham dormido bem à noite;
3. não tenham ingerido bebida alcoólica.

III) DA POSSE

1. Considerado apto, deverá o candidato se apresentar para posse no local e horário, conforme descrito abaixo:

2. O candidato convocado para a posse que não se apresentar no local e na data estabelecida, ou que não comprovar o atendimento dos requisitos previstos nos itens 14.1 e 16.3, 16.5 do Edital de Concurso Público nº 01/2020, será considerada desistente e terá seu ato de nomeação tornado sem efeito, perdendo seu direito a vaga e determinando a convocação do próximo candidato na lista de classificação.

3. O candidato que recusar a vaga, no ato da posse, terá seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Campo Belo, 15 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Local: Prefeitura Municipal de Campo Belo
End: Rua João Pinheiro, 102, Centro, Campo Belo – MG.

Data: 03/01/2024 Horário: 8h as 10h	
CARGOS DIVERSOS	
Candidato	**Cargo**
Guilherme Antônio Carvalho da Cruz	Auxiliar de Serviços Administrativos
Ingrid Rodrigues Alvarenga	
Jonatas Elias de Sousa	
Marina Rey Teixeira	
Pedro Henrique Acerbi Almeida	
Polyanne de Almeida e Silva Teixeira	
Tais das Dores Alves Garcia Trindade	
Thayene Lara Coelho Pinto	
Gleizimar Afonso Tavares	Assistente Social do SUAS
Cíntia Aparecida Patrocínio Viana	Agente Administrativo
Michele Viviane Maia	Auxiliar de Serviços Gerais

ANEXO II
DA POSSE

Considerados aptos, deverão os candidatos adiante relacionados se apresentarem para posse na data, horário e local adiante estabelecido:

DIA 15 DE JANEIRO DE 2024

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social Horário: 14h
Av. Prefeito Wanderley Luiz Maia, 590 – Vila Senhor Bom Jesus (Praça do CEU)

ASSISTENTE SOCIAL DO SUAS
- Gleizimar Afonso Tavares

AGENTE ADMINISTRATIVO
- Cíntia Aparecida Patrocínio Viana

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- Michele Viviane Maia

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Local: Secretaria Municipal de Saúde (Policlínica) Horário: 14h
Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Vila Escolástica

AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- Guilherme Antônio Carvalho da Cruz
- Ingrid Rodrigues Alvarenga
- Jonatas Elias de Sousa
- Marina Rey Teixeira
- Pedro Henrique Acerbi Almeida
- Polyanne de Almeida e Silva Teixeira
- Tais das Dores Alves Garcia Trindade
- Thayene Lara Coelho Pinto

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 33/2023 DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2020.

Publicado no Diário Oficial Municipal Eletrônico do Poder Executivo de Campo Belo-MG, Edição nº 1928, de 15 de dezembro de 2023, páginas 15 -18,

Onde se lê:

NOS ANEXOS I e II
- Cíntia Aparecida Patrocínio Camilo

Leia-se:

NOS ANEXOS I e II
- Cíntia Aparecida Patrocínio Viana

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.558, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial, Edição nº 1.928, de 15 de dezembro de 2023, páginas 11.

Onde se lê:

Art. 1º. ... CÍNTIA APARECIDA PATROCÍNIO CAMILO

Leia-se:

Art. 1º. ... CÍNTIA APARECIDA PATROCÍNIO VIANA

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LICITAÇÃO

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 642/2023, firmado em 18/12/2023, com a empresa **TRISTÃO ALIMENTOS LTDA**; **Objeto**: Majorar o preço do **item 02 –** Margarina Cremosa com sal 500g – de R$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos) para R$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos). **Fundamento Legal**: art. 65 da Lei 8.666/93 e Art. 16 do Decreto Municipal nº 4.450/18; **Processo**: 063/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta Licitação, na modalidade Concorrência Pública n.º 013/2023, para contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para sequência da pavimentação em C.B.U.Q. na estrada do Porto dos Mendes no Município de Campo Belo – E.E. Plano de Ação (09032023-035905). Os envelopes deverão ser entregues no dia 22/01/2024 até às 13:00 horas na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal. O Edital completo estará disponível no site: campobelo.atende.net e no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Tiradentes, n.º 491, Centro, Campo Belo/MG; Tel.: (35) 3831-7914. Campo Belo, 18 de Dezembro de 2023. Liwblianna Pires - Presidente da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 818/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a). CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a). **PEG LEV SUPERMERCADO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.397.906/0001-08, sediado(a) à rua Menotti D'aurea, nº. 245, Centro, na cidade de Campo Belo/MG, CEP 37270-000, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maria Elena Correa Rodrigues, tendo em vista o que consta no Processo nº 200/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 191/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Polo UAB - Universidade Aberta do Brasil, Centro de Formação Profissional conveniado ao CEFET - MG, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo "Praça de Esportes de

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Campo Belo", Centro de Lazer Guilherme Silva de Carvalho "Prainha", Ginásio Poliesportivo DR, através do sistema registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 7858 - PEG LEV SUPERMERCADO LTDA					
28	FLANELA BRANCA 90% ALGODÃO, MEDINDO 30 CM X 50 CM.	360	UN	R$ 1,58	R$ 568,80
33	GUARDANAPO (20X22,5CM)	500	PCT	R$ 1,19	R$ 595,00
38	LIXEIRA PARA ESCRITÓRIO: EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM 30CM DE ALTURA, CAPACIDADE PARA 14 LITROS, NA COR PRETA.	75	UN.	R$ 9,80	R$ 735,00
58	SODA CAUSTICA	55	UN.	R$ 13,98	R$ 768,90
			Total do Fornecedor:		**2.667,70**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo – MG, 15 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**PEG LEV SUPERMERCADO LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

(Referente a Ata Registro de preço PR 191.2023)

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro	João Paulo Cardoso Campomor
CPF: 773.936.276-04	CPF: 066.538.846-27

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 819/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a). CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a). **ANA FLAVIA GARCIA CHAGAS ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.052.801/0001-21, sediado(a) à rua Sassafra, nº. 15, bairro Jardim Novo Horizonte, na cidade de Boa Esperança/MG, CEP 37170-000, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ana Flávia Garcia Chagas, tendo em vista o que consta no Processo nº 200/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 191/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Polo UAB - Universidade Aberta do Brasil, Centro de Formação Profissional conveniado ao CEFET - MG, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo "Praça de Esportes de Campo Belo", Centro de Lazer Guilherme Silva de Carvalho "Prainha", Ginásio Poliesportivo DR, através do sistema registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 179078 - ANA FLAVIA GARCIA CHAGAS ME					
1	AÇUCAR CRISTAL 5 KG	632	PCT	R$ 16,60	R$ 10.491,20
43	PANO DE CHAO ALVEJADO	925	UN.	R$ 2,80	R$ 2.590,00
Total do Fornecedor:					**13.081,20**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou
4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
4.8.1. por razão de interesse público; ou
4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.
5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Campo Belo – MG, 13 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**ANA FLAVIA GARCIA CHAGAS ME**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro	João Paulo Cardoso Campomor
CPF: 773.936.276-04	CPF: 066.538.846-27

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 052/2020, firmado em 05/12/2023, com **FUNDAÇÃO CEFET MINAS**; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência contratual em 90 (noventa dias); **Fundamento Legal**: Art. 57 da Lei nº 8.666/93; **Processo**: 052/2020.

DEMAE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PE 20/2023

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 14/2023, firmado em 08/12/2023, com CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA; **Objeto do Contrato**: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA RETIRADA E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; **Objeto do Aditivo**: Acréscimo ao valor do contrato em R$ 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais), ajustando-se o valor total do contrato para R$ 53.625,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais); **Fundamento Legal**: arts. 65 da Lei 8.666/93; **Processo**: PREGÃO ELETRÔNICO 20/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO 37/2021

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie**: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 23/2021, firmado em 09/12/2023, com **NAYRA DINIZ NOGUEIRA ME**; **Objeto do Contrato**: Realização de serviços de tornearia; **Objeto do Aditivo**: Alteração da vigência contratual para 09/12/2024 e diminuição dos preços contratuais, tendo por base realização de pesquisa de preço de mercado, reajustando-se o valor total do contrato para R$ 158.964,00 (cento e cinquenta e oito mil mil, novecentos e sessenta e quatro reais); **Fundamento Legal**: arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93; **Processo**: PR 37/2021

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.